

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 29/2002 號行政命令

Ordem Executiva n.º 29/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照六月三十日第 27/97/M 號法令第三條第一款及三月十三日第 3/95/M 號法律第十條及第十二條 c 項的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, e ainda do artigo 10.º e da alínea c) do artigo 12.º da Lei n.º 3/95/M, de 13 de Março, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
公司的設立

許可在澳門特別行政區設立“中國保險（澳門）股份有限公司”，葡文名為“Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.”，以便按照澳門金融管理局將核准的一般及特別條件在澳門經營以下一般保險業務：

- （一）僱員賠償保險；
- （二）火險；
- （三）汽車保險；
- （四）海上貨運保險；
- （五）其他：人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；投資保險（政治風險）；機殼險；航機民事責任險；船殼險及船舶民事責任險。

第二條
免除資產移轉的稅項、費用及手續費

一、許可屬“中國保險股份有限公司澳門分公司”的一切資產移轉至“中國保險（澳門）股份有限公司”。

二、源自上款所賦予的許可的具執行力的行為，免繳一切稅項、費用、公證及登記手續費。

第三條
廢止許可

一、廢止根據十一月二十七日第 188/82/M 號訓令給予“中國保險股份有限公司澳門分公司”在澳門特別行政區經營保險業務的許可。

Artigo 1.º

Constituição de sociedade

É autorizada a constituição na Região Administrativa Especial de Macau de uma sociedade com a denominação « 中國保險（澳門）股份有限公司 », em português Companhia de Seguros da China (Macau) S.A., para o exercício da actividade seguradora em Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau:

- 1) Acidentes de Trabalho;
- 2) Incêndio;
- 3) Automóvel;
- 4) Marítimo-carga;
- 5) Diversos: Acidentes Pessoais; Viagens; Furto ou Roubo; Responsabilidade Civil Geral; Valores em Trânsito; Cauções e Fianças; Multi-riscos (Habitação); Construções; Montagens; Seguro de Investimentos (Riscos Políticos); Aéreo-cascos; Responsabilidade Civil de Aviões; Marítimo-cascos e Responsabilidade Civil de Embarcações.

Artigo 2.º

Transmissão de património com isenção de impostos,
taxas e emolumentos

1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau da Companhia de Seguros da China para a sociedade Companhia de Seguros da China (Macau) S.A.

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

Artigo 3.º

Revogação de autorização

1. É revogada a autorização concedida pela Portaria n.º 188/82/M, de 27 de Novembro, à sucursal de Macau da Companhia de Seguros da China para exercer a actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau.

二、上款的規定，不影響在廢止許可之日仍有效的保險合同的有效性及其效力。

三、然而，上款所指保險不可續期或延長，亦不可提高相關的保額。

第四條
生效

本行政命令自二零零三年一月二日起生效。

二零零二年十一月二十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 246/2002 號行政長官批示

鑑於判給通利建築置業工程有限公司執行「澳門運動場之停車場」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與通利建築置業工程有限公司訂立「澳門運動場之停車場」的執行合同，金額為 \$36,310,687.00（澳門幣叁仟陸佰叁拾壹萬陸佰捌拾柒元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 10,000,000.00
2003 年	\$ 26,310,687.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.06.00.00.01、次項目 7.020.100.03 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十一月二十六日

行政長官 何厚鏞

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos contratos de seguro ainda vigentes à data da revogação.

3. Os seguros referidos no número anterior não podem, no entanto, ser renovados ou prorrogados, nem sofrer uma elevação das respectivas importâncias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 2 de Janeiro de 2003.

28 de Novembro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2002

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, a execução da empreitada do «Silo do Estádio de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada do «Silo do Estádio de Macau», pelo montante de \$ 36 310 687,00 (trinta e seis milhões, trezentas e dez mil, seiscentas e oitenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 10 000 000,00
Ano 2003	\$ 26 310 687,00

2. O encargo referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.01, subacção 7.020.100.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

26 de Novembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.